

**IV CONGRESSO NACIONAL DA  
FEPODI**

**DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO  
CONHECIMENTO**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – FEPODI**

**Presidente** - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

**1º vice-presidente:** Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

**2º vice-presidente:** Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

**Secretário Executivo:** Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

**Tesoureiro:** Sérgio Braga (PUCSP)

**Diretora de Comunicação:** Vivian Gregori (USP)

**1º Diretora de Políticas Institucionais:** Cyntia Farias (PUC-SP)

**Diretor de Relações Internacionais:** Valter Moura do Carmo (UFSC)

**Diretor de Instituições Particulares:** Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

**Diretor de Instituições Públicas:** Nevitton Souza (UFES)

**Diretor de Eventos Acadêmicos:** Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

**Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu:** Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

**Vice-Presidente Regional Sul:** Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

**Vice-Presidente Regional Sudeste:** Jackson Passos (PUCSP)

**Vice-Presidente Regional Norte:** Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

**Vice-Presidente Regional Nordeste:** Osvaldo Resende Neto (UFS)

#### **COLABORADORES:**

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

---

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---



[www.fepodi.org](http://www.fepodi.org)

## **IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI**

### **DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO**

---

#### **Apresentação**

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

## **PROPRIEDADE INTELECTUAL E SEUS DESAFIOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

### **INTELLECTUAL PROPERTY AND ITS CHALLENGES IN UNDERGRADUATE COURSES**

**Axel De Souza Belarmino  
Ana Lucia Ferreira De Souza**

#### **Resumo**

Este trabalho tem a finalidade de analisar o ramo da Propriedade Intelectual, como disciplina ofertada nos cursos de graduação de Direito. O artigo utiliza como método de trabalho a pesquisa bibliográfica e a legislativa, bem como com experiências adquiridas profissionalmente e no ambiente acadêmico, para alcançar resposta satisfatória à problemática. Com o objetivo de clarear a mente do leitor discorrerá sobre o histórico da propriedade intelectual, do surgimento na Europa até a legislação nacional em vigor. Tratará também sobre o desenvolvimento econômico do Brasil e como este tema está coadunado com a Propriedade Intelectual. Serão expostas as bases bibliográficas para a verificação da problemática sobre o ensino jurídico brasileiro. Os resultados obtidos durante a pesquisa mostram a Propriedade Intelectual como uma das áreas que mais impulsiona o progresso da nação e ao se visualizar as referências sobre o ensino jurídico não resta dúvida que a matéria não tem recebido o valor devido.

**Palavras-chave:** Propriedade intelectual, Ensino jurídico, Graduação

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The purpose of this work is to analyze the field of Intellectual Property as a discipline offered in Law graduate courses. The article uses bibliographic and legislative researches, as well as professional and academic experiences, as a working method to achieve satisfactory answers to the issues. In order to enlighten the mind of the reader, we will discourse about the history of Intellectual Property, from its appearance in Europe to the national legislation currently in force. We will also address the economic development of Brazil and how this topic is consistent with Intellectual Property. The bibliographic databases to verify the issues on Brazilian legal education will be exhibited. The results obtained during the research indicate Intellectual Property as one of the areas that most drives the progress of the nation, and when we observe the references about legal education, there is no doubt that the matter has not hitherto been duly appreciated.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Intellectual property, Legal education, Law school



**Faculdade de Direito**

**Axel Belarmino – 31300545**

**Ana Lucia F. de Souza – 41402375**

**Propriedade Intelectual e seus desafios nos Cursos de Graduação**

**Rio de Janeiro**

**2015**

## 1. Introdução

A propriedade intelectual é um ramo do Direito Privado, a qual envolve os direitos de exclusividade dos patrimônios imateriais<sup>1</sup> (ainda que perceptíveis), e que nos últimos 50 anos esteve intimamente ligada ao sistema econômico das sociedades contemporâneas. O profissional que detém conhecimentos específicos deste tema é, sem dúvida alguma, mais valorizado no mercado de trabalho e na academia.

Esta área do conhecimento tem-se demonstrado, nas relações negociais e de mercado, de grande importância. Partindo do exposto, é relevante verificar o peso dessa matéria no curso de graduação em Direito.

Assim sendo, pretende-se no decorrer da exposição, responder ao seguinte questionamento: Será a propriedade intelectual uma disciplina indispensável em nível de graduação? A resposta a essa indagação pode ser encontrada na medida em que o operador do direito necessita estar contextualizado com a globalização bem como com as tendências contemporâneas do direito.

Utilizar-se-á como método de trabalho a pesquisa bibliográfica e a legislativa, bem como com experiências adquiridas profissionalmente e no ambiente acadêmico.

Com o objetivo de clarear a mente do leitor o presente trabalho discorrerá sobre o histórico da propriedade intelectual, do surgimento na Europa até a legislação nacional em vigor. Tratará também sobre o desenvolvimento econômico do Brasil e como este tema está coadunado com a Propriedade Intelectual. Por fim, serão expostas as bases bibliográficas para a análise da problemática sobre o ensino jurídico brasileiro.

## 2. Desenvolvimento

### 2.1. Histórico

Com o desencadeamento do processo tecnológico e a partir da invenção do tipo mecânico móvel para impressão por Gutemberg<sup>2</sup> em 1468, surgiu o livro impresso que rapidamente se popularizou. Inicialmente, quem recebia a valorização da produção das obras eram os copistas<sup>3</sup>. Após o invento de Gutemberg, tal valorização passou a ser dada aos autores de fato. Tal acontecimento histórico contribuiu para o nascimento do pensamento europeu continental sobre direito da propriedade intelectual.<sup>4</sup>

O grande desenvolvimento industrial e tecnológico na história do mundo se deu através da Revolução Industrial na Inglaterra. O processo produtivo, em pouco espaço de tempo, se transformou de uma maneira assustadora levando assim a uma preocupação em se criar modos jurídicos de proteção internacional da propriedade intelectual. A criação de tutelas para esse novo direito não conseguiu acompanhar a agilidade do desenvolvimento industrial, tendo o primeiro tratado sobre a matéria ocorrido somente em 1883, com a Convenção da União de Paris<sup>5</sup>. Em 1886,

---

<sup>1</sup> O patrimônio imaterial, ou propriedade imaterial, ou direitos imateriais, é gênero de que são espécies a propriedade intelectual e os direitos de personalidade.

<sup>2</sup> Johannes Gutenberg (Mogúncia, ca. 1398 — 3 de fevereiro de 1468) foi um inventor e gráfico alemão.

<sup>3</sup> Copistas – monges que copiam textos ou documentos à mão.

<sup>4</sup> MARTINS FILHO, Plínio. Direitos autorais na Internet.

<sup>5</sup> A Convenção da União de Paris é o primeiro acordo internacional relativo à Propriedade Intelectual, assinado em 1883 em Paris, para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP), continua em vigor em sua versão de Estocolmo.

na Suíça, houve a Convenção de Berna<sup>6</sup> sobre Direitos Autorais. Esses dois documentos foram de extrema importância para a proteção do investimento e dos interesses econômicos da indústria nesse período.

O surgimento da Propriedade Intelectual como ramo do Direito foi demorado, apesar da história demonstrar que desde os primeiros avanços industriais o homem já estava preocupado em proteger suas obras e inventos. Sobre a matéria em si, no Brasil os primeiros juristas a dissertarem foram Teixeira de Freitas<sup>7</sup> (1858), Pontes de Miranda<sup>8</sup> (1910) e João da Gama Cerqueira<sup>9</sup> (1946). Nesse momento, o fenômeno jurídico era chamado de propriedade industrial e propriedade literária, artística e científica.<sup>10</sup>

A primeira lei brasileira específica foi estabelecida em 1830<sup>11</sup>, tratando dos privilégios de invenção e de seus melhoramentos e, assegurando ao descobridor ou inventor exclusividade no uso de sua descoberta ou invenção.

Em 1882, foi promulgada a segunda lei<sup>12</sup> específica sobre propriedade industrial no Brasil. Nesta, incluiu-se a categoria dos melhoramentos da invenção já privilegiada, que hoje recebe o nome de modelo de utilidade.

Em 1887, foram estabelecidas regras básicas para o registro das marcas de fábrica e de comércio<sup>13,14</sup>. Os desenhos<sup>15</sup> e os modelos industriais<sup>16</sup>, por sua vez, só passaram a ser protegidos em 1934, com o Decreto 16.264.

Em 1970, foi criado o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal que substituiu o antigo Departamento Nacional da Propriedade Industrial<sup>17</sup>, e tinha por objetivo dinamizar o direito industrial no Brasil. No ano seguinte surge o Código de Propriedade Industrial com a Lei n.º 5.772/71, em 14 de maio de 1996, tal código foi revogado e substituído pela Lei n.º 9.279, a qual vige até o presente momento.

Em 1996, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi editada a Lei n.º 9610,

---

<sup>6</sup> A Convenção de Berna relativa à proteção das obras literárias e artísticas, também chamada Convenção da União de Berna ou simplesmente Convenção de Berna, que estabeleceu o reconhecimento do direito de autor entre nações soberanas, foi adotada na cidade de Berna, Suíça, em 1886.

<sup>7</sup> Augusto Teixeira de Freitas (Cachoeira, 19 de agosto de 1816 — Niterói, 12 de dezembro de 1883) foi um jurista brasileiro, reconhecido como o jurista do império. <http://teixeiradefreitasadvogados.com.br/blog/augusto-teixeira-de-freitas/>

<sup>8</sup> Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (Maceió, 23 de abril de 1892 — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1979) foi um jurista, filósofo, matemático e escritor brasileiro. Autor de livros nos campos da matemática e das ciências sociais como sociologia, psicologia, política, poesia, filosofia e sobretudo direito, tem obras publicadas em português, alemão, francês, espanhol e italiano. <http://www.estado-de-alagoas.com/pontes-de-miranda.htm>

<sup>9</sup> João Da Gama Cerqueira - Foi titular da cadeira de Direito Industrial e Legislação Trabalhista da extinta Faculdade de Direito do Liceu Nacional Rio Branco, de São Paulo. Seu Tratado é a mais importante obra já publicada no Brasil na área da propriedade industrial. <http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>

<sup>10</sup> Santos, Daniela de Abreu. A Propriedade Intelectual na Perspectiva Histórica do Direito Brasileiro e o Conhecimento Enquanto Moeda Mundial - DOI: <http://dx.doi.org/10.15600/2238-1228/cd.v2n4p81-98>

<sup>11</sup> Lei de 28 de agosto de 1830. - Concede privilegio ao que descobrir, inventar ou melhorar uma industria util e um premio que introduzir uma industria estrangeira, e regula sua concessão.

<sup>12</sup> 3.129, de 31.12.1882. Regula a concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial.

<sup>13</sup> Decreto n.º 3.346

<sup>14</sup> Hoje, marcas de indústria são denominadas marcas de produto, e marcas de comércio denominadas marcas de serviço.

<sup>15</sup> Desenho Industrial protege a configuração externa de um objeto tridimensional ou um padrão ornamental (bidimensional) que possa ser aplicado a uma superfície ou a um objeto. Ou seja, o registro protege a aparência que diferencia o produto dos demais.

<sup>16</sup> Modelo de utilidade é uma modalidade de patente que se destina a proteger inovações com menor carga inventiva, normalmente resultantes da atividade do operário ou artífice.

<sup>17</sup> Departamento Nacional da Propriedade Industrial foi órgão integrante do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio brasileiro, reorganizado na era presidencial José Linhares, com a incumbência básica que lhe dava o Decreto-Lei n.º 8.933, de 26 de janeiro de 1946.

que tratava sobre outro ramo da propriedade intelectual – direito autoral.

## 2.2. Desenvolvimento Econômico

Inegável o fato de que a propriedade intelectual é hoje um dos ramos do direito que está mais ligado a economia do país, exatamente por que hoje o valor estratosférico das empresas mais valiosas do mundo deve-se a propriedade intelectual, e não à propriedade de ativos físicos, como no passado.

<sup>18</sup>Biagiotti<sup>19</sup> sustenta:

A propriedade intelectual é um fator determinante para o desenvolvimento econômico e social sustentável de uma nação. Um país para aumentar a sua competitividade precisa criar um ambiente de negócios de modo a assegurar às empresas a proteção ao investimento e o estímulo à criação e à capacitação tecnológica. Para tal, é fundamental a existência de um respaldo jurídico por meio de uma legislação atualizada sobre regras para marcas e patentes e sobre propriedade intelectual.<sup>20</sup>

Ampliando a notável afirmação acima, além de uma legislação atualizada sobre propriedade intelectual, precisa-se de um ensino jurídico do tamanho da importância que tal campo merece. Pois do que adianta existir a lei se não há profissionais suficientes que entendam e consigam extrair da norma o que ela realmente se propõe a tutelar.

José Marcos Werneck<sup>21</sup> discorre sobre o desenvolvimento econômico e a propriedade intelectual:

É preciso que a noção da importância em se buscar proteção da propriedade intelectual seja cada vez mais difundida entre nós brasileiros, desde o pequeno até o grande empresário, passando por governos, instituições de pesquisa e universidades. Temos uma das leis de propriedade industrial mais modernas do mundo. No entanto, frente ao potencial de nosso país, é ainda muito modesta a quantidade de pedidos de patente e de registro de marcas apresentados por empresas e instituições nacionais.<sup>22</sup>

Fato é que a importância da disciplina em questão contribui para o problema acima exposto por Werneck. O crescimento da importância da propriedade intelectual para economia é sabido, porém não se visualiza um movimento na área do ensino para acompanhar tal evolução. Disto que os próximos parágrafos vão discorrer.

## 2.3. Ensino Jurídico

Após a visão histórica e econômica, será tratado o aspecto do ensino jurídico. Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito<sup>23</sup>:

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito devem refletir uma dinâmica que atenda aos diferentes perfis de desempenho a cada momento exigido

---

<sup>18</sup> <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,propriedade-intelectual-e-inovacao-imp-,1090825>

<sup>19</sup> Luiz Claudio Medeiros Biagiotti - Chefe do Depto de Ensino a Distância da DEnsM.

<sup>20</sup> BIAGIOTTI, Luiz Claudio Medeiros - A importância da propriedade intelectual para o desenvolvimento econômico da nação.

<sup>21</sup> José Marcos Werneck – Advogado na Mattos e Associados, especializado em propriedade intelectual.

<sup>22</sup> WERNECK, José Marcos - <http://matos.com.br/2011/05/propriedade-intelectual-e-desenvolvimento/>

<sup>23</sup> Ministério da Educação - Parecer CNE/CES nº 211, de 8 de julho de 2004 - Reconsideração do Parecer CNE/CES 55/2004, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito.

pela sociedade, nessa “heterogeneidade das mudanças sociais”, sempre acompanhadas de novas e mais sofisticadas tecnologias, novas e mais complexas situações jurídicas, a exigir até contínuas revisões do projeto pedagógico do curso jurídico, que assim se constituirá a caixa de ressonância dessas efetivas demandas, para formar profissionais do direito adaptáveis e com a suficiente autonomia intelectual e de conhecimento para que se ajuste sempre às necessidades emergentes, revelando adequado raciocínio jurídico, postura ética, senso de justiça e sólida formação humanística.<sup>24</sup>

Dissertando sobre a citação acima, o que se espera das instituições acadêmicas, especificamente voltadas para área jurídica, é que o curso esteja inteiramente conectado com a realidade política, econômica, social e histórica do Brasil.

As áreas que realmente trariam um grande lucro aos formandos são, na verdade, as que menos a faculdade de Direito oferta. Poucos são os profissionais que tem acesso a tais áreas desde a graduação. Muitos profissionais preferem se engajar em ramos já saturados do direito ou simplesmente são forçados a tal. A falta de motivação durante sua graduação contribui significativamente para esse cenário.

Um dos resultados de tal equação é o desequilíbrio do mercado profissional jurídico. Dezalay<sup>25</sup> enfatiza exatamente esse mercado desproporcional:

Práticas como as atuações em fusões e aquisições de empresas, que envolvem participações societárias, fluxo de capitais com as respectivas alterações sociais, atuações em crimes de lavagem de dinheiro internacional, em arbitragens e contratos internacionais, em defesa da concorrência econômica, *compliance* e *due diligence*; formatações legais em micro sistemas normativos internacionais como no mercado de carbono; assessoria em demandas que antevêm conflitos e processos judiciais (tributárias e societárias). Trata-se de práticas que são responsáveis por mais de dois terços do faturamento das citadas firmas advocatícias. Enquanto referidas se debruçam no papel principal da formulação de “políticas internacionais” e estão na vanguarda de contato com o que há de mais sofisticado no mundo jurídico, dando maiores possibilidades para que, como profundos conhecedores da realidade, possam os mesmos alterá-la, as mais de 1.200 faculdades espalhadas pelo país ignoram (em sua grande maioria) referidas práticas. Limitam-se a, ainda, espalhar o emaranhado de leis e normas, resumindo-se a tentar atualizar os alunos para um panorama de direitos fundamentais que está longe de ser realmente eficaz nesse mundo globalizado.<sup>26</sup>

Ao preparar um profissional as instituições tem o dever de proporcionar recursos para que o aluno se engaje em alguma área. Este é o ponto que muitas não tem conseguido enxergar, ou mesmo se esforçam para tal. Itanieli<sup>27</sup> em seu artigo expõe o direito constitucional à educação, e dá ênfase ao ensino jurídico, além de corroborar com a problemática exposta por Dezalay.

Os principais problemas enfrentados nos cursos de Direito atualmente podem ser sintetizados: tradicionalismo; conservadorismo; influência do Positivismo; desconhecimento da realidade e das necessidades vocacionais; ênfase ao judicialismo, acomodação dos estudantes; professores despreparados; mercado de trabalho semi-saturado, proliferação de cursos de Direito sem a preocupação com a qualidade dos mesmos, concorrendo para formação graduados desqualificados que sequer sabem escrever e ideologia do liberalismo, despreocupado com realidades mais equilibradas, os quais

---

<sup>24</sup> Ministério da Educação - Parecer CNE/CES nº 211, de 8 de julho de 2004 - Reconsideração do Parecer CNE/CES 55/2004, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito.

<sup>25</sup> Yves Dezalay (Diretor de Pesquisa no Centre National de la Recherche Scientifique — C.N.R.S., Paris)

<sup>26</sup> DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. A dolarização do conhecimento técnico profissional e do estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do estado, 1960-2000. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 163-176. jun. 2000.

<sup>27</sup> Itanieli Rotondo Sá - Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Possui graduação em Curso de Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2000).

precisam de enfrentamento e quebra de paradigmas.<sup>28</sup>

O ensino jurídico brasileiro, assim como diversas áreas, está espantosamente atrás de outros países como destaca Jorge Ávila<sup>29</sup>, o qual cita como exemplo os Estados Unidos:

A inserção da propriedade intelectual nas grades de cursos de graduação e pós-graduação nos Estados Unidos tende a se intensificar nos próximos anos, em função do envolvimento dos acadêmicos com o tema e da demanda no mercado de trabalho, com crescimento de postos para examinadores de patentes, especialistas em transferência de tecnologia, ativistas, consultores, etc.<sup>30</sup>

O panorama apresentado acima somente leva em consideração instituições jurídicas de ensino consolidadas, que, tradicionalmente, formam advogados de alta qualidade. Contudo, não mais que menção, nosso sistema educacional, em todas as esferas, está cada dia mais ruído. Novas instituições, que são constituídas para o ensino, na verdade almejam, como principal objetivo, o lucro e não mais a formação de cidadãos.

Não há como discorrer sobre a crítica à importância da propriedade intelectual sem antes olhar todo o sistema. A educação como mercadoria “reproduz e amplia as desigualdades, sem extirpar as mazelas da ignorância. Educação apenas para a produção setorial, educação apenas profissional, educação apenas consumista, cria, afinal, gente deseducada para a vida<sup>31</sup>”.

### 3 - Conclusão

O presente artigo teve como foco central a necessidade de suscitar a reflexão sobre a importância do ensino da propriedade intelectual nas instituições acadêmicas, pois ao se verificar suas raízes históricas, foi percebido que o desenvolvimento tecnológico tem que ser acompanhado pelo desenvolvimento jurídico. Com a abordagem do desenvolvimento econômico concluiu-se que a Propriedade Intelectual é uma das áreas que mais impulsiona o progresso da nação. Por fim, ao se visualizar as referências sobre o ensino jurídico não resta dúvida que a matéria não tem recebido o valor devido.

O operador do direito necessita estar contextualizado com a globalização bem como com as tendências contemporâneas do direito. Entretanto a grande maioria das instituições vem formando profissionais sem os propiciar de alguma forma o ensino de ramos do direito que estão em voga hoje. Neste sentido a relevância do artigo está em refletir sobre tais questões e propor debates no mundo acadêmico, para que tal situação seja mudada o mais rápido possível.

---

<sup>28</sup> SÁ, Itanieli Rotondo e SOUZA, Maria Elineide Silva e. Ensino e Pesquisa em Propriedade Intelectual no Brasil - Revista Brasileira de Inovação, Rio de Janeiro (RJ), 6 (2), p.281-310, julho/dezembro 2007.

<sup>29</sup> Jorge de Paula Costa Avila - Ex-presidente do INPI, Professor da Uni-Rio e Analista da Petrobras.

<sup>30</sup> AVILA, Jorge - Ensino e Pesquisa em Propriedade Intelectual no Brasil

<sup>31</sup> Milton Almeida dos Santos (Brotas de Macaúbas, 3 de maio de 1926 – São Paulo, 24 de junho de 2001) foi um geógrafo brasileiro. Apesar de ter se graduado em Direito, Milton destacou-se por seus trabalhos em diversas áreas da geografia, em especial nos estudos de urbanização do Terceiro Mundo. Foi um dos grandes nomes da renovação da geografia no Brasil ocorrida na década de 1970.

## Referências Bibliográficas

AVILA, Jorge - Ensino e Pesquisa em Propriedade Intelectual no Brasil

BIAGIOTTI, Luiz Claudio Medeiros - A importância da propriedade intelectual para o desenvolvimento econômico da nação.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. A dolarização do conhecimento técnico profissional e do estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do estado, 1960-2000. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 163-176. jun. 2000.

MARTINS FILHO, Plínio. Direitos autorais na Internet. *Ci. Inf.* [online]. 1998, vol.27, n.2, pp. nd-nd. ISSN 1518-8353. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-19651998000200011>.

Ministério da Educação - Parecer CNE/CES nº 211, de 8 de julho de 2004 - Reconsideração do Parecer CNE/CES 55/2004, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito.

SÁ, Itanieli Rotondo e SOUZA, Maria Elineide Silva e. Ensino e Pesquisa em Propriedade Intelectual no Brasil - Revista Brasileira de Inovação, Rio de Janeiro (RJ), 6 (2), p.281-310, julho/dezembro 2007.

SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Nobel, 1987, p.126.

WACHOWICZ, Marcos - Os “novos” direitos no Brasil : natureza e perspectivas : uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas / Antonio Carlos Wolkmer e José Rubens Morato Leite (organizadores) – 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 2012

WERNECK, José Marcos - <http://matos.com.br/2011/05/propriedade-intelectual-e-desenvolvimento/>